



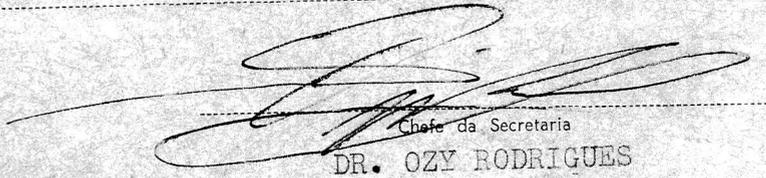
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

PROC. N.º 3/67

JUIZ DO TRABALHO: -PRESIDENTE
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de julho do ano
de sete, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
LUIZ PAULA DA ROSA contra
ARTINO E CARTELAN LTDA.


Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Diferença de salário, horas extras, 13º salário de 66 e prop.
de 67 e adicional noturno.

Diá 23-8-67
Hora 11h
• Pagamento

Diá 23-8-67
Hora 12h30
• Audiência

Ref. 108
T. S. A. 30.420 - 30.000 - 8/65
Diá 17-9-67
Hora 9:35h
• Audiência

ZB/-



J. C. J. de Montenegro
 Protocolo N.º 3 167
 Em 17/7/67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

2
 47

COMARCA DE MONTENEGRO

VARA

N.º 46/67

Fls. 1

Escrivão :

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

LUIZ PAULA DA ROSA

Reclamante

ARTINO E CARTELAN LTDA.

Reclamada

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1.967) em meu cartório autúo as peças que adiante seguem :

O Escrivão :

2
3
①

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTENEGRO

*D.R. A. Volkman
8/5/67
Wank*

LUIZ PAULA DA ROSA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado neste Município, vem, respeitosamente, por suas procuradoras, ajuizar a presente reclamatória trabalhista, contra a firma ARTINO E CARTELAN LTDA, estabelecida neste Município, Passo da Amora, pelos motivos que passa a expor:

1. Trabalha para a Reclamada, desde 18 de junho de 1965, na função de marreco, percebendo inicialmente, o salário de NCr\$ 0,20 por metro, passando, a partir do mês de outubro de 1966 a receber por hora, o mínimo legal.
2. Prestava serviço à Reclamada, das 17hs às 4hs da manhã, antes de outubro de 1966, quando, então, começou a trabalhar das 7hs da manhã às 20 hs, perfazendo em média, 12 horas por dia.
3. Desde janeiro de 1966 a Reclamada se nega a pagar os salários, fornecendo, quase todos os meses, vales que, entretanto, nunca excederam ao valor de cinco cruzeiros novos (NCr\$ 5,00). Não recebeu o décimo terceiro salário, relativo aos anos de 1965 e de 1966, bem como as importâncias, digo, as férias a que faz jus e o adicional noturno.
4. Tem a haver da Reclamada as importâncias abaixo relacionadas:

-de outubro de 1966 a abril de 1967:

-diferença salarial	NCr\$ 223,76
-horas extras	NCr\$ 458,3
-décimo terceiro salário (1/12 -66).....	NCr\$ 76,50
- Sub-total	<u>NCr\$ 758,29</u>

A.S. P. P.

-de janeiro de 1966 a outubro de 1966:

- diferença salarial a calcular
- adicional noturno..... a calcular
- décimo terceiro salário..... a calcular
- horas extras..... a calcular

Valor estimativo :Dois mil cruzeiros novos

ISTO PÔSTO, requer se digne V.Exa. ordenar a citação da Reclamada, para que acompanhe - os termos da presente, pena de revelia e confissão e, afinal, julgada precedente a reclamatória seja a mesma condenada ao pagamento da importância acima e juros de 12/a.o ano.

Protesta por todo o gênero de provas em - direito admitidas. Protesta, igualmente pela juntada do instrumento procuratório.

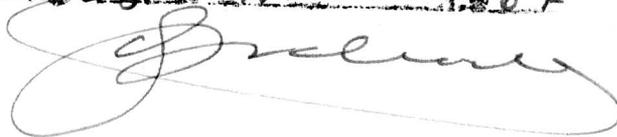
N.T.

P. Deferimento

Montenegro, 8 de maio de 1967

p. p. Marisa Soares Passi

Cartório da distribuição
3.^a Classe - Sub-Classe D
Distribuído ao segundo Cartório
do 1.^o Juízo Aval. Adm.
e ao Of. de Just. n.º 2
Montenegro, 8 de maio 1967





Registrado no livro tomo sob nº 70/67
Montenegro, 8 de maio de 1.967
O escrivão:

H
5
HT

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito.

Montenegro, 14 de julho de 1.967
O escrivão:

Em atenção ao solicitado no ofício nº 1/67, da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, remetam-se os autos ao aludido Juizo Trabalhista.

Em 14.7.67

Juiz de Direito.

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

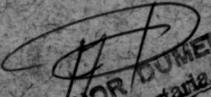
R E M E S S A

Faço remessa dêstes autos à Juntade Conciliação e Julgamento de Montenegro.
Montenegro, 14 de julho de 1.967

O escrivão:

6
~~BT~~

EMBRANCO


ANTENOR DUMERQUE
Auxiliar Fortaria PJ-12

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos.

Em 19/12/1967

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

EM BRANCO

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 19/12/67 às 9:30 horas. Dou fé,

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



8
74

PROCESSO N.º 3/67.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às nove e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LUIZ PAULA DA ROSA, reclamante, e ARTINO E. CARTELAN LTDA., reclamada, para apreciação.. do processo que foi remetido a esta Junta pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca. Ausentes as partes. Apreciando os autos, constatou a Junta não ter ainda sido notificado o reclamado, pelo que determinou o Sr. Juiz Presidente fôsse o processo incluído em pauta e notificadas as partes. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
Vogal dos Empregadores

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
Vogal dos Empregados

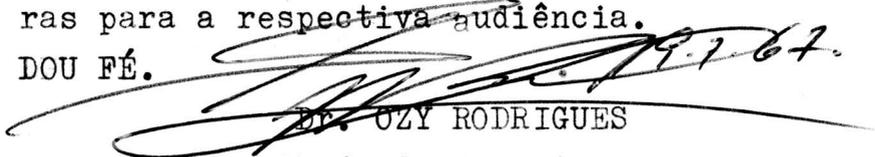
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

9
71

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a determinação da ata de 19.7.67, inclui em pauta o presente processo marcando o dia 17.8.67, às 13,30 horas para a respectiva audiência.

DOU FÉ.


DR. OZY RODRIGUES

Chefe de Secretaria

Tomei ciência hoje, na sede da Secretaria, da certidão supra. Outrossim, protesto pela juntada, tempestivamente da procuração do reclamante LUIZ PAULA DA ROSA.

Montenegro, 7 de agosto de 1967



MARISA SOARES GRASSI

10
FD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. nº 3/67

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. ARTINO E CARTELAN LTDA.
Passo da Amora - MONTENEGRO, para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO
, sita na rua Ramiro Barcelos,
1.700 - 1º andar, no dia 17 (dezessete)
do mês de agosto corrente às 13,30 (treze e trinta)
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada ^{por} LUIZ PAULA DA
ROSA, cujo inteiro teor
consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à
matéria do fato.

Montenegro, 7 de agosto de 1967

Luiz Paulo Silva

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
Dr. OZI RODRIGUES

11
170

JUNTADA

Faço juntada aos autos do

H.R. que segue

Em 10 de Agosto de 19 67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Proc.nº3/67

Número do registrado

Natureza da correspondência..... *Notificação*

ARTINO E CARTELAN LTDA.

Destinatário

Passo da Amora - MONTENEGRO

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em *9* de *agosto* de 196*7*

[Assinatura]
Destinatário



PROCESSO N.º 3/67

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rduá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LUIZ PAULA DA ROSA, reclamante, e ARTINO E CARTELAN LTDA., reclamada, no processo em que o primeiro reclama da segunda diferença salarial, horas extras, 13º salário, 13º salário proporcional e adicional no turno. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente, e a reclamada representada por seu sócio, Sr. Jaime Artino Cândido da Rosa, acompanhado de seu procurador, na pessoa do Bel. Osvaldo Sporleder. O reclamante, através de instrumento apud-acta, constituiu procurador, através da pessoa da Bel. Marisa.. Soares Grassi. Bido o pedido. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador, digo, antes da contestação, pela procuradora do reclamante foi dito que retificava o constante no item 3 da inicial, para R\$50,00 onde consta R\$5,00. Com a palavra, então, o Dr. procurador da reclamada, o mesmo contestando disse que: trazia a contestação por escrito e depois de a ler pedia fôsse juntada, o que foi feito e deferido. Juntou documentos. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamada pagará ao reclamante, até às 14:00 horas do próximo dia 23, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 110,00 e o reclamante dará a ela plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir, sobre o pedido da inicial; ficam quitados também todos os vales firmados pelo reclamante, até a presente data; as custas, de R\$ 10,70, pelo reclamante, ficam dispensadas. A Junta homologou. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of Luiz de Paula da Rosa]
Luiz de Paula da Rosa

13
FF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 67 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Luiz Paulo de Rosa, brasileiro, casado, operário, maior, residente na

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Flávia Soares Greppi, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Gr. do Sul, sob n.º 4093, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Porto Montenegro 17 de agosto de 1966
Luiz de Paula da Rosa

VISTO:

[assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, a firma ALTINO, CASTELAN e CIA. LTDA., com séde neste município, neste ato representada por seu sócio gerente JAIME ALTI-NO CANDIDO DA ROSA, brasileiro, casado, empreiteiro de obras, residente e domiciliado neste município, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os srs. drs. OSWALDO FERLINI SPORLEDER e ADOIPHO SCHULER NETTO, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados neste município, para, conjunta ou separadamente, representarem a outorgante na Justiça do Trabalho, na reclamatória proposta por IUIZ PAULA DA ROSA, para o que concede aos referidos procuradores todos os poderes contidos na cláusula ad judicium, bem como os especiais para dar e receber quitação, transigir, acordar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 15 de agosto de 1.967



Jaime Altino Candido da Rosa

de Jaime Altino Candido da Rosa

Em torn^o da verdade

16 de *agosto* de *67*
Montenegro do *Estado* de *Rio* Grande do Sul

RECONHECER A FIRMA NO
3º TABELIONATO
GAL. CAMARÁ, 33 - P. LEGRE

PODER
JURISD
TABELIONATO
MONTENEGRO
R. G. S.
Argemiro
C. Vargas
Oswaldo
Omar
C. Gonçalves
AJTE. SUBSTº

CONTESTANDO a Reclamação de seu empregado Luiz Paula da Rosa, diz a firma "ALTINO, CASTELAN & CIA. LTDA.", por seu bastante procurador que esta assina - ut documento de outorga anexo, que são completamente infundadas as alegações contra a empregadora referida, pois que os estipêndios devidos ao reclamante sempre foram pagos pontualmente e com inteira exatidão, de acordo com os comprovantes dos envelopes a esta junta dos e reduzidos aos extratos de contas que os acompanham, mencionando-se ordenados, com horas extras, deduzindo-se descontos previdenciários e adiantamentos efetuados conforme as solicitações do interessado.

Essa sequência periódica, deve ser admitida como exata, visto que o reclamante sempre admitiu, só vindo a reclamar após tão longo tempo.

Constata-se até que, em várias oportunidades, ele efetuou retiradas superiores ao seu crédito.

Incapacitado temporariamente para as atividades normais, no fim do mês de abril de 1967, a partir de 1º de maio ficou afastado da empresa e desde aí se acha pensionado pelo atual I.N.P.S., tributando-se-lhe, por essa razão, meio salário de maio de 1966, assim como o proporcional à gratificação natalina (1/3º salário), consignados no demonstrativo em apêndice.

Restar-lhe-ia, portanto, a perceber o seguinte:

- saldo de março 1966 até o afastamento.....	37,21
- saldo devedor de junho 65 a fevereiro 66.....	<u>7,98</u>
LÍQUIDO A RECEBER.....	<u>N-Cr\$ 29,23</u>

Os salários, por vezes reduzidos, devem ser levados à conta por faltas ao serviço, pois o reclamante trabalhava - com bastante inconstância, segundo se depreende do respectivo "Livro Ponto".

Dado que persiste ainda o vínculo empregatício entre empregado e a empregadora, nada mais há a considerar com respeito a possíveis indenizações, razão pela qual, dispondose a última a efetuar o pagamento daquela quantia mencionada de N-Cr\$ 29,23 (vinte e nove cruzeiros, com vinte e três centavos), para a liquidação integral da reclamação, espera, data vênica, que a MM. Junta de Conciliação e Julgamento acolha estas razões, na certeza de praticar meritória JUSTIÇA.-

Montenegro, 17 de agosto de 1967.-

P.p.



Inscrição na Ordem-RS nº. 582.-

RELAÇÃO DOS ORDENADOS, DESCONTOS E ADIANTAMENTOS do sr.
LUIZ DE PAULA DA ROSA.

Mês:	Ordenados	Descontos IAPI	Adiantamentos
Março/66	✓ 65.360	✓ 5.288	✓ 61.000
Abril/66	✓ 35.980	✓ 2.878	✓ 46.500
maio	✓ 57.440	✓ 4.596	✓ 42.000
junho	✓ 49.200	✓ 3.936	✓ 49.166
julho	✓ 43.200	✓ 3.456	✓ 57.239
agosto	✓ 33.340	✓ 2.667	✓ 21.040
setembro	✓ 37.280	✓ 2.982	✓ 47.482
outubro	✓ 38.908	✓ 3.112	✓ 44.380
novembro	✓ 57.170	✓ 4.575	✓ 45.340
dezembro/66	✓ 59.620	✓ 4.768	✓ 69.870
janeiro/67	✓ 73.720	✓ 5.897	✓ 80.000
fevereiro/67	✓ 58.820	✓ 4.705	✓ 65.420
março	✓ 79.750	✓ 6.366	✓ 72.200
abril	✓ 62.900	✓ 5.032	✓ 67.000
maio - 15 dias	48,000	3.840	7.200 -31/12/66
13º salário de 1.966	? 47.850	3.828	-0-
férias - 11 dias	? 35.200	2.816	-0-
TOTALS.....Cr\$.....	883.738.....	70.682.....	775.837.....

Total dos ordenados - Cr\$ 883.738
IAPI ou INPS- 70.682
Adiantamentos 775.837 = 846.519
A RECEBER.....Cr\$...37.219

=====
=====

Montenegro, 10 de agosto de 1.967.

João Artino Castetano da Rosa
ARTINO & CASTELANO LTDA.



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

[Handwritten signature]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LUIZ PAULA DA ROSA (Representação quando houver) e o Reclamado ARTINO E CARTELAN LTDA. na pessoa do Dr. OSWALDO FER. LINI SPORLEDER. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~recurso proferido~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 110,00 (Cento e dez cruzeiros novos) relativa a o processo nº 3/67

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo. que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamado

Handwritten signature

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
- - - - -
- - - - -
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE SE
DATA SUPRA
Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Handwritten signature
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria